



CONGRESSO NACIONAL

MPV-292

00005

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 03/05/2006		proposição Medida Provisória nº 292		
autor Deputado Carlos Santana		nº do prontuário 290		
1 ☐ Supressiva	2. ☒ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

O Art. 1º da Lei nº. 9.636, de 15 de maio de 1998, passa a vigora com a seguinte redação.

"Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a executar ações de identificação, demarcação, cadastramento, registro, fiscalização, regularização das ocupações, inclusive de assentamentos informais de baixa renda, promovendo a utilização ordenada dos bens imóveis de domínio da União, podendo, para tanto, firmar convênios com os Estados, Distrito Federal e Municípios em cujos territórios se localizem e, observados os procedimentos licitatórios previstos em lei, celebrar contratos com a iniciativa privada, por intermédio da Secretaria do Patrimônio da União – SPU, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão." (NR)

PARLAMENTAR

